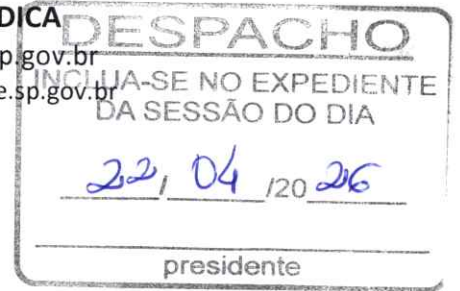




ASSESSORIA JURÍDICA  
www.ribeiraogrande.sp.gov.br  
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br



OFÍCIO GPJ/021/2026.  
Ref. Projeto de Lei

Ribeirão Grande, 15 de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei Complementar nº 008 – de 15 de abril de 2026 -**  
Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial e Comercial, estabelecendo incentivos ao desenvolvimento industrial no Município de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO LUÍS NUNES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA**  
*Presidente da Câmara Municipal*  
**RIBEIRÃO GRANDE – SP**

Juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br  
www.ribeiraogrande.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Grande  
  
PROTOCOLO GERAL 149/2026  
Data: 17/04/2026 - Horário: 14:03  
Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

<b>DESPACHO</b> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA <u>22/04/2026</u> _____ presidente
--

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial e Comercial no Município de Ribeirão Grande, estabelecendo mecanismos de incentivo ao desenvolvimento econômico local, com vistas à atração de novos empreendimentos e à geração de emprego e renda.

A proposta legislativa ora apresentada tem como escopo primordial a modernização e consolidação da política municipal de desenvolvimento industrial, mediante a criação de um marco normativo atualizado, sistematizado e compatível com as atuais demandas econômicas e administrativas do Município.

Nesse contexto, destaca-se que o presente projeto promove a revogação integral da Lei Complementar nº 138/2019, com o objetivo de substituir o modelo normativo atualmente vigente por um texto único, coeso e tecnicamente mais adequado, eliminando a fragmentação legislativa decorrente das diversas alterações e emendas acumuladas ao longo do tempo.

Ademais, o novo diploma legal promove relevantes atualizações estruturais, dentre as quais se destaca a redefinição da área destinada à implantação do Distrito Industrial e Comercial, conforme expressamente previsto no projeto, com base em nova área adquirida para tal finalidade, adequando-se à realidade territorial e ao planejamento urbano do Município.

Outrossim, a proposta incorpora diversas alterações substanciais no regime jurídico dos incentivos, estabelecendo critérios mais objetivos e transparentes para a concessão de benefícios fiscais, doação de áreas com encargos e acompanhamento das atividades empresariais beneficiadas, com vistas a garantir a efetiva contrapartida social, especialmente no que tange à geração de empregos e ao desenvolvimento local.

Importante ressaltar que a iniciativa encontra respaldo no interesse público primário, ao buscar fomentar o crescimento econômico sustentável, ampliar a base produtiva do Município e estimular a instalação de novas empresas, contribuindo diretamente para o aumento da arrecadação municipal e para a melhoria das condições socioeconômicas da população.

Por fim, cumpre salientar que as medidas propostas estão alinhadas com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento sustentável, constituindo importante instrumento de política pública voltada ao fortalecimento da economia local.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

---

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

**MARCELO NUNES**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
RIBEIRÃO GRANDE – SP

---



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Complementar nº 008 – de 15 de abril de 2026

Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial e Comercial, estabelecendo incentivos ao desenvolvimento industrial no Município de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado, por força desta Lei Complementar, e com o objetivo de criar instrumentos que incentivem a instalação de novas empresas no Município, a conceder benefícios e isenções fiscais às empresas industriais e comerciais interessadas que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação de espaços de terra localizados dentro do Distrito Industrial e comercial deste Município, sempre mediante a fixação de encargos à empresa donatária, devendo ser estabelecido, caso a caso, no ato da lavratura do contrato de doação, os encargos específicos, sem prejuízo da obrigatoriedade dos encargos estipulados nesta Lei Complementar.

**Parágrafo Único:** Será destinada a implantação da área industrial e comercial de Ribeirão Grande o imóvel localizado na Rodovia João Pereira dos Santos Filho - SP, SP 181, Bairro Beira Rio, com área de (35.284,24) trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro metros e vinte e quatro decímetros quadrado., conforme planta em anexo, a qual faz parte integrante do presente projeto de lei complementar.

**Artigo 3º** As empresas ficam obrigadas a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta lei, os seguintes requisitos e exigências:

I) submeter à aprovação da Administração Pública, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do termo de doação, os projetos completos das construções iniciais e/ou ampliações, sendo o presente prazo prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da administração;

II) iniciar suas atividades econômicas no Município, no prazo máximo de 15 (quinze) meses contados da data de aprovação dos respectivos projetos de construção, salvo nos casos de comprovada impossibilidade do início de suas atividades, em razão da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

III) admitir para trabalhar em suas atividades e instalações pessoas residentes neste Município, na proporção mínima de 70% (setenta por cento) dos funcionários da empresa, na data da assinatura do termo de doação;

IV) licenciar toda a frota de veículos que for adquirida pela unidade a ser instalada no Distrito Industrial e Comercial no Município de Ribeirão Grande;

V) ao término do 12º (décimo segundo) mês de funcionamento da empresa, a estar com 70% (setenta por cento) de sua capacidade produtiva;

VI) ao término do 24º (vigésimo quarto) mês de funcionamento da empresa, a estar com 100% (cem por cento) de sua capacidade produtiva;

VII) não destinar ou utilizar o seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da sociedade empresária, sem anuência do Poder Executivo Municipal, ouvidos seus órgãos técnicos, sob pena de cancelamento da doação, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

VIII) não alienar o imóvel, ou parte dele;

IX) não provocar qualquer forma de poluição ambiental em seu processo produtivo, apresentando certidão do órgão fiscalizador competente sempre que lhe for solicitado pela Administração Pública Municipal;

X) comprovar o faturamento de toda a produção industrial ou comercial originária de suas instalações locais, neste Município;

XI) fornecer à Administração Municipal, quando solicitado, toda documentação necessária a apuração do cumprimento dos encargos e exigências contidas na lei e na escritura pública de doação;

XII) não obstar o acesso, às dependências da sociedade empresária, dos servidores municipais incumbidos e credenciados a efetuar a fiscalização de suas obrigações previstas nesta Lei Complementar e na escritura pública de doação.

**Artigo 4º-** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos dos seguintes tributos municipais:

I) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – incidente sobre a aquisição do imóvel, quando localizado dentro do Distrito Industrial;

II) da Taxa de Licença e Localização – TLL;

III) da Taxa de Licença e Funcionamento – TLF;

IV) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

V) das Taxas de Serviços Públicos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- VI) das Taxas de Licença para execução de obras dentro do Distrito Industrial;
- VII) das Taxas de Licença para Publicidade;
- VIII) dos emolumentos e Taxas de Expediente;

**Parágrafo Único-** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção, pelo prazo de 2 (dois) anos do seguinte tributo municipal:

- I) do ISSQN apenas para novas empresas, que ainda não estão em operação e que não tenham atividades no Município de Ribeirão Grande.

**Artigo 5º** - Poderá o Município :

- I) Dar assessoria perante os estabelecimentos oficiais e privados de crédito e os órgãos públicos, e outros, visando solucionar mais rapidamente possível as suas solicitações;
- II) Delimitar topograficamente a área pretendida;
- III) Fornecer energia elétrica até a testada principal do lote industrial;
- IV) Fornecer água para início das instalações industriais;
- V) Fazer gestão junto a concessionária de telefonia, visando a implantação de rede no local;

**Artigo 6º** - Para se habilitar ao recebimento da área mediante encargos, bem como aos primeiros benefícios fiscais, por ocasião do pedido de aprovação do seu projeto de construção, as sociedades empresariais interessadas deverão protocolar requerimento e projeto de produção na Prefeitura, devidamente instruídos com os documentos, conforme instruções dos ANEXO I e ANEXO II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Artigo 7º** - A documentação exigida da empresa, seja a título de comprovação das despesas e investimentos realizados pela sociedade empresarial ou pelo empresário individual, bem como aqueles enumerados nos ANEXO I e ANEXO II, serão analisados por Comissão Especial, composta por quatro membros, sendo um membro do Poder Legislativo Municipal e três membros indicados pelo Chefe do Executivo, a qual ficará incumbida de, em até noventa dias, contados da data da protocolização:

- I) emitir parecer sobre a legalidade, autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados;
- II) emitir parecer acerca das solicitações de incentivos e isenções previstos nesta Lei Complementar;
- III) analisar e aprovar o estudo de viabilidade financeira apresentado pela empresa requerente (ANEXO II).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

IV) manifestar-se nos casos omissos ou controversos, no que se refere à interpretação da presente Lei Complementar, orientando o Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão Especial poderá realizar vistorias e solicitar perícias técnicas para comprovar a legitimidade e idoneidade da documentação apresentada pela sociedade empresária requerente.

§ 2º Após parecer favorável da Comissão Especial a sociedade empresária requerente poderá usufruir, em caráter precário, dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, mediante Certificado de Habilitação expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - Todos os benefícios outorgados pela presente Lei Complementar serão revogados pelo Chefe do Executivo quando for constatado o seguinte:

I) paralisação das atividades da sociedade empresária por mais de 3 (três) meses consecutivos, durante o mesmo exercício fiscal, decorrente de atos de sua exclusiva responsabilidade;

II) apresentação de índices de capacidade ociosa de produção, após o 24º mês de funcionamento, superiores a 50% (cinquenta por cento), por mais de 6 (seis) meses consecutivos;

III) criar, a sociedade empresária, dificuldades ou óbices à averiguação dos requisitos indispensáveis à fruição dos benefícios previstos nesta Lei Complementar;

IV) não cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os casos de cessação de benefícios fiscais, serão apurados através de processos administrativos próprios e nos quais será garantida, à empresa, o contraditório e a ampla defesa.

**Artigo 9º** - A isenção de tributos municipais deverá ser requerida pelas sociedades empresárias a cada lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, respeitando o prazo apostado no referido lançamento.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data a de sua publicação, revogada a Lei Complementar n.º 138/2019, e demais disposições em contrário.

  
**MARCELO LUÍS NUNES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

01) REQUERIMENTO endereçado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pleiteando uma gleba de terreno em doação mediante encargos e benefícios, informando em breve relato:

- a) ramo de atividade e produtos; perspectivas de mercado
- b) a área de terreno e incentivos;
- c) a área de ocupação projetada (mínimo de 70% da área do terreno);
- d) geração de empregos diretos projetados;
- e) geração de empregos indiretos projetados;
- f) expectativa de faturamento aproximado e data prevista para início das atividades;
- g) preposto responsável e meios de comunicação (endereço, fone/fax, e-mail, etc.)

02) PROJETO DE PRODUÇÃO, que a empresa se propõe a desenvolver no município, mencionando:

- a) principais produtos e matérias-primas com respectivas quantidades;
- b) consumo previsto de água e energia elétrica;
- c) descrição do tipo de energia utilizada no processo produtivo;
- d) descrição detalhada dos aspectos ambientais, relatando resíduos sólidos gerados, efluentes industriais e emanações atmosféricas, se existentes;
- e) nível de ruído;
- f) dispositivos previstos para redução de agressividade ao meio ambiente.

03) CNPJ/MF : cópia autenticada da inscrição no CNPJ/MF

04) Cópia autenticada da declaração de Imposto de Renda da Empresa, se empresa já existente;

05) CONTRATO SOCIAL: cópia autenticada do contrato social (última alteração, se houver) , registrado na JUCESP.

06) ESTIMATIVA DE FATURAMENTO/ ICMS/ IPI / ISSQN : Declaração do valor estimado de faturamento . Especificar os valores estimados de ICMS , IPI e ISSQN.

07) VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA: Estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto, conforme modelo do ANEXO II, bem como arrecadação atual;

08) DECLARAÇÃO DE SALARIO MÉDIO : Declaração de que o salário médio praticado estará de conformidade com o estabelecido para a categoria.

09) DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Declaração de que a empresa cumpre as Normas Brasileiras sobre Segurança do Trabalho;

10) DECLARAÇÃO de não utilização de mão de obra infantil e não discriminação de mão de obra feminina;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

---

- 11) CERTIDÕES negativas de débitos, Federais, Estaduais e Municipais, notadamente, INSS, FGTS, ICMS e Receita Federal, se empresa já existente;
- 12) CERTIDÕES de distribuição de ações cíveis, criminais, trabalhistas e fiscais, DA EMPRESA E DOS SÓCIOS;
- 13) BALANÇO patrimonial dos últimos 03 (três) anos, se empresa já existente;
- 14) BALANCETE do ano em curso, se empresa já existente;
- 15) DECLARAÇÃO de que a empresa não possui área no Município de Ribeirão Grande com fins comerciais (edificada ou não) ;
- 16) LAY-OUT de implantação da fábrica, bem como respectivo cronograma físico-financeiro. Área de ocupação não inferior a 70% (setenta por cento) da área do terreno.

